



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018

Institui o Conselho de Desenvolvimento
Municipal de Corbélia – CONCIDADE
Corbélia e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir conselho municipal para compor a gestão democrática do desenvolvimento urbano.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação e de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

Com relação à matéria é importante destacar que a instituição do conselho municipal de desenvolvimento urbano também atende ao disposto na Lei Municipal nº 775 de 09 de agosto de 2012 que instituiu o Plano Diretor com o compromisso de criar o presente conselho, bem como com a criação do mesmo o município se regularizará no sistema integrado de gestão das cidades, instituído pelo Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), permitindo a necessária transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, tão importantes para o município, que no momento estão em risco de serem bloqueados.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032** de 01 de outubro de 2018.

ELI STEFANELLO
Relator CJR

LUIS CARLOS STURMER
Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta em Plenário, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 032 de 01 de outubro de 2018**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 08 de outubro de 2018.

ELI STEFANELLO – PP
Presidente CJR

VALDIR CORDEIRO – MDB
Presidente CVOSP

JULIANO SCHMITT – PSC
Vice-Presidente CJR

VOLMIR GRONOFELD REIS – PSB
Vice-Presidente CVOSP

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR
Membro CVOSP